

TERMO DE CONTRATO N.º 2021.07.12.002-01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNIC PIO DE MILAGRES, ATRAV S DA SECRETARIA DE ADMINISTRA O E FINAN AS, COM A EMPRESA ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA, NAS CONDI OES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNIC PIO DE MILAGRES, Estado do Cear , pessoa jur dica de direito p blico interno com sede na rua Helena Mendon a Figueiredo, n.º 200, Centro, Milagres/Cear , inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.655.277/0001-00, por interm dio da Secretaria Municipal de Administra o e Finan as, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. **JORGE SAMUEL LIMA GON ALVES**, inscrito no CPF sob n.º **507.214.883-15** e identidade sob n.º **097094286-37 SSP/CE**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, sediada   rua **RUA SEBASTI O BANDEIRA DE MELO, 130 - CENTRO, CAJAZEIRAS/PB**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º **748.217/0001-06**, representado por **Josilene de Luna Dantas**, portadora do CPF n.º **044.941.894-48**, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **Preg o Eletr nico n.º 012/2021**, o que fazem mediante as cl usulas e condi oes a seguir estabelecidas:

CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licita o, na modalidade Preg o, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 - Lei das Licita oes P blicas c/c os termos da **Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Preg o.**

CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente contrata o a **CONTRATA O DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO (VIA FIBRA  PTICA E/OU R DIO ENLANCE), NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS DE MILAGRES/CE**, mediante **PREG O ELETR NICO N.º 012/2021**, no qual restou vencedora a Contratada, no(s) item(ns) do 01 a 14, especificado(s) em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CL USULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REGIME DE EXECU O

3.1- O objeto contratual tem o valor de **R\$ 119.364,00 (Cento e Dezenove Mil Trezentos e Sessenta e Quatro Reais)**, a ser pago at  o 10.º dia ap s a execu o dos servi os.
3.2- O valor do presente Contrato n o ter  objeto de reajuste, pelo per odo de 12 (doze) meses da apresenta o da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os pre os contratuais poder o ser reajustados com base no  ndice IGP-M da Funda o Get lio Vargas.
3.3- Preg o Eletr nico, menor pre o por lote, a fim de escolher a proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002.

CL USULA QUARTA - DA VIG NCIA

4.1- O Contrato resultante da presente Licita o ter  vig ncia de 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos per odos, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CL USULA QUINTA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar   Contratada todas as condi oes necess rias ao pleno cumprimento das obriga oes decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas altera oes posteriores;



- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 012/2021**, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Milagres por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Milagres;
6.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0801-041220002.2.009	Próprios do Tesouro Municipal e/ou Transferido pela União

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria emissora da Ordem de Serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;



- 9.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de Nota Fiscal;
- 9.3- Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Secretaria emissora da Ordem de Serviços, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Milagres prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

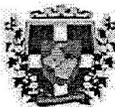
10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos

Handwritten signatures and initials.



ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no **9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela(o) Gestor **JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES**, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

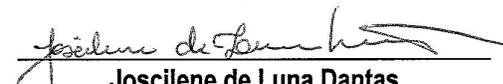
14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Milagres, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Milagres/CE, 10 de Setembro de 2021.



JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

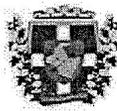


Joscilene de Luna Dantas
ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF: 567.077.543.00

2.  _____ CPF: 316.034.203-15



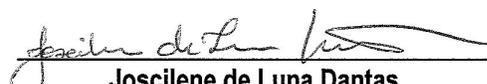
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



ANEXO I DO CONTRATO DE Nº 2021.07.12.002-01

Item	Especificação	Velocidade em MB	Unid.	Qtde	V. Unit.	Valor Total
1	Link de Internet via fibra óptica para sede da Prefeitura Municipal de Milagres e Anexo	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
2	Link de Internet via fibra óptica Secretaria Municipal de Agricultura de Milagres	50	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 4.872,00
3	Link de Internet via fibra óptica Secretaria Municipal de Infraestrutura de Milagres	50	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 4.872,00
4	Link de Internet via fibra óptica Secretaria Municipal de Esporte de Milagres (Arena Milagres)	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
5	Link de Internet via fibra óptica Secretaria Municipal de Cultura de Milagres	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
6	Link de Internet via Rádio, Wi-Fi (Wireless Fidelity) ou outras tecnologias de modulação digital nas faixas 2,4 GHz/ou 5,8 GHz na Garagem Pública de Milagres	25	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
7	Link de Internet via fibra óptica no Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
8	Link de Internet via fibra óptica na Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Milagres - AMAEM	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
9	Link de Internet via fibra óptica PREVIMIL	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
10	Link de Internet via fibra óptica para o Setor de Arrecadação (Tributos)	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
11	Link de Internet via fibra óptica para o Setor da Junta Militar	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
12	Link de Internet via fibra óptica para a Secretaria de Segurança Pública Municipal	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
13	Link de Internet via fibra óptica para o Setor de Licitações	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
14	Link de Internet via fibra óptica ALMOXARIFADO/ SETOR DE COMPRAS	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
VALOR TOTAL						R\$ 119.364,00


JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE


Joscilene de Luna Dantas
ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CONTRATADO(A)



TERMO DE CONTRATO N.º 2021.07.12.002-02

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MILAGRES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE MILAGRES, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno com sede na rua Helena Mendonça Figueiredo, nº 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. **GEAN KARLO ALVES FEITOSA**, inscrito no CPF sob n.º **041.751.334-88** e identidade sob n.º **6234771 SSP/PE**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, sediada à rua **RUA SEBASTIÃO BANDEIRA DE MELO, 130 - CENTRO, CAJAZEIRAS/PB**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. **748.217/0001-06**, representado por **Joscilene de Luna Dantas**, portadora do CPF nº **044.941.894-48**, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **012/2021**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO (VIA FIBRA ÓPTICA E/OU RÁDIO ENLANCE), NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS DE MILAGRES/CE**, mediante **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**, no qual restou vencedora a Contratada, no(s) item(ns) do 15 a 33, especificado(s) em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REGIME DE EXECUÇÃO

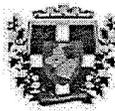
- 3.1- O objeto contratual tem o valor de **R\$ 65.772,00 (Sessenta e Cinco Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais)**, a ser pago até o 10º dia após a execução dos serviços.
- 3.2- O valor do presente Contrato não terá objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 3.3- Pregão Eletrônico, menor preço por lote, a fim de escolher a proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência de 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 012/2021**, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Milagres por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Milagres;
- 6.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

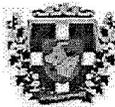
CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DE SAÚDE	1401-101220028.2.051	Próprios do Tesouro Municipal e/ou Transferido pela União
MANUTENÇÃO, COORDENAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	1401-103010024.2.052	
GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	1401-103020025.2.055	

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria emissora da Ordem de Serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;
- 9.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de Nota Fiscal;
- 9.3- Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Secretaria emissora da Ordem de Serviços, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Milagres prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento



total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no 9.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela(o) Gestor **GEAN KARLO ALVES FEITOSA**, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Milagres, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Milagres/CE, 10 de Setembro de 2021.



GEAN KARLO ALVES FEITOSA
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE



Joscilene de Luna Dantas
ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: 567.077.543-00

2. _____

CPF: 316.039.203-15



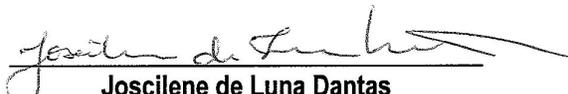
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

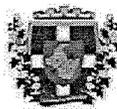


ANEXO I DO CONTRATO DE N  2021.07.12.002-02

Item	Especifica�o	Velocidade em MB	Unid.	Qtde.	V. Unit.	Valor Total
15	Link de Internet via fibra �ptica Hospital Municipal de Milagres	100	M�s	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
16	Link de Internet via fibra �ptica Secretaria Municipal de Sa�de de Milagres	100	M�s	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
17	Link de Internet via fibra �ptica na Farm�cia B�sica de Milagres	50	M�s	12	R\$ 8,12	R\$ 4.872,00
18	Link de Internet via fibra �ptica no Centro e Aten�o Psicossocial (CAPS).	50	M�s	12	R\$ 8,12	R\$ 4.872,00
19	Link de Internet via fibra �ptica para o PSF 01 – Distrito de Ros�rio	25	M�s	12	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
20	Link de Internet via R�dio, Wi-Fi (Wireless Fidelity) ou outras tecnologias de modula�o digital nas faixas 2,4 GHz/ou 5,8 GHz para o PSF 02 – S�tio Fronteiro	25	M�s	12	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
21	Link de Internet via fibra �ptica para o PSF 03 – Bairro Padre C�cero	25	M�s	12	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
22	Link de Internet via fibra �ptica para o PSF 04 – Vila Caf� da Linha	25	M�s	12	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
23	Link de Internet via R�dio, Wi-Fi (Wireless Fidelity) ou outras tecnologias de modula�o digital nas faixas 2,4 GHz/ou 5,8 GHz para o PSF 05 – S�tio Serra Brava	25	M�s	12	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
24	Link de Internet via fibra �ptica para o PSF 06 – Bairro Frei Dami�o	25	M�s	12	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
25	Link de Internet via R�dio, Wi-Fi (Wireless Fidelity) ou outras tecnologias de modula�o digital nas faixas 2,4 GHz/ou 5,8 GHz para o PSF 07 – S�tio Cama�ba	25	M�s	12	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
26	Link de Internet via R�dio, Wi-Fi (Wireless Fidelity) ou outras tecnologias de modula�o digital nas faixas 2,4 GHz/ou 5,8 GHz para o PSF 08 – S�tio �gua Vermelha	25	M�s	12	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
27	Link de Internet via fibra �ptica para o PSF 09 – Avenida Santana	25	M�s	12	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
28	Link de Internet via R�dio, Wi-Fi (Wireless Fidelity) ou outras tecnologias de modula�o digital nas faixas 2,4 GHz/ou 5,8 GHz para o PSF 10 – S�tio Santa Catarina	25	M�s	12	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
29	Link de Internet via fibra �ptica para o PSF 11 – Avenida Sandoval Lins	25	M�s	12	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
30	Link de Internet via fibra �ptica para o PSF 12 – Rua J�lio Sampaio	25	M�s	12	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
31	Link de Internet via R�dio, Wi-Fi (Wireless Fidelity) ou outras tecnologias de modula�o digital nas faixas 2,4 GHz/ou 5,8 GHz para o PSF 13 – S�tio Olho D'�gua dos Cavalos	25	M�s	12	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
32	Link de Internet via fibra �ptica para sede do NASF (Centro de Reabilita�o)	25	M�s	12	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
33	Link de Internet via fibra �ptica no Centro Covid-19	25	M�s	12	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
VALOR TOTAL						R\$ 65.772,00


GEAN KARLO ALVES FEITOSA
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE


Josilene de Luna Dantas
ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CONTRATADO(A)



TERMO DE CONTRATO N.º 2021.07.12.002-03

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MILAGRES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA ADLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE MILAGRES, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno com sede na rua Helena Mendonça Figueiredo, nº 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sra. **FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS**, inscrita no CPF sob n.º **249.080.963-68** e identidade sob n.º **RG 661727-83 SSP/CE**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ADLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, sediada à rua **RUA SEBASTIÃO BANDEIRA DE MELO, 130 - CENTRO, CAJAZEIRAS/PB**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. **748.217/0001-06**, representado por **Joscilene de Luna Dantas**, portadora do CPF nº **044.941.894-48**, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2021**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO (VIA FIBRA ÓPTICA E/OU RÁDIO ENLANCE), NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS DE MILAGRES/CE**, mediante **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**, no qual restou vencedora a Contratada, no(s) item(ns) do 34 a 53, especificado(s) em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REGIME DE EXECUÇÃO

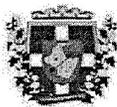
- 3.1- O objeto contratual tem o valor de **R\$ 138.852,00 (Cento e Trinta e Oito Mil Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais)**, a ser pago até o 10º dia após a execução dos serviços.
- 3.2- O valor do presente Contrato não terá objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 3.3- Pregão Eletrônico, menor preço por lote, a fim de escolher a proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência de 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 012/2021**, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Milagres por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Milagres;
- 6.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

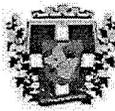
CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1501-123680031.2.049	Próprios do Tesouro Municipal e/ou Transferido pela União
FUNDEB 40% - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1502-123610031.2.035	

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria emissora da Ordem de Serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;
- 9.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de Nota Fiscal;
- 9.3- Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Secretaria emissora da Ordem de Serviços, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Milagres prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

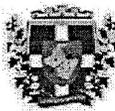
I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no 9.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela(o) Gestor **FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS**, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Milagres, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Milagres/CE, 10 de Setembro de 2021.

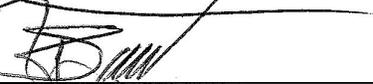


FCA. ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE



Joscilene de Luna Dantas
ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 567.077.543-00

2.  CPF: 316.039.203-15



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

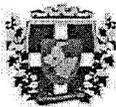


ANEXO I DO CONTRATO DE Nº 2021.07.12.002-03

Item	Especificação	Velocidade em MB	Unid.	Qtde.	V. Unit.	Valor Total
34	Link de Internet via fibra óptica para sede da Secretaria Municipal de Educação de Milagres	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
35	Link de Internet via fibra óptica para sede da Biblioteca Municipal de Milagres	50	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 4.872,00
36	Link de Internet via fibra óptica para sede da Escola Oseias Leite Belém	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
37	Link de Internet via fibra óptica para sede da Creche Pro Infância	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
38	Link de Internet via fibra óptica para sede da Escola Clícério Martins	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
39	Link de Internet via fibra óptica para sede da Escola Marieta Cals	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
40	Link de Internet via fibra óptica para sede da Escola José Leite Sampaio	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
41	Link de Internet via fibra óptica para sede da Escola Antônio Crisóstomo	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
42	Link de Internet via fibra óptica para sede da Escola Francisco Gomes de Lucena	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
43	Link de Internet via fibra óptica para sede da Escola Maria Lucia Belém Leite	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
44	Link de Internet via Rádio, Wi-Fi (Wireless Fidelity) ou outras tecnologias de modulação digital nas faixas 2,4 GHz/ou 5,8 GHz para sede da Escola Manoel Correia da Silva	25	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
45	Link de Internet via fibra óptica para sede da Escola Mariquinha Belo	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
46	Link de Internet via Rádio, Wi-Fi (Wireless Fidelity) ou outras tecnologias de modulação digital nas faixas 2,4 GHz/ou 5,8 GHz Escola Castelo Branco	25	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
47	Link de Internet via Rádio, Wi-Fi (Wireless Fidelity) ou outras tecnologias de modulação digital nas faixas 2,4 GHz/ou 5,8 GHz para a Sede da Escola João Belém de Oliveira	25	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
48	Link de Internet via Rádio, Wi-Fi (Wireless Fidelity) ou outras tecnologias de modulação digital nas faixas 2,4 GHz/ou 5,8 GHz para sede da Escola Maria dos Anjos	25	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
49	Link de Internet via Rádio, Wi-Fi (Wireless Fidelity) ou outras tecnologias de modulação digital nas faixas 2,4 GHz/ou 5,8 GHz para sede da Escola Maria Dgivã (Triangulo)	25	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
50	Link de Internet via fibra óptica para sede da Creche Novo Espaço da Criança	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
51	Link de Internet via Rádio, Wi-Fi (Wireless Fidelity) ou outras tecnologias de modulação digital nas faixas 2,4 GHz/ou 5,8 GHz para a Sede da Escola João Evangelista Dantas	25	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
52	Link de Internet via fibra óptica para a Sede da Escola José Luciano Alves	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
53	Link de Internet via Rádio, Wi-Fi (Wireless Fidelity) ou outras tecnologias de modulação digital nas faixas 2,4 GHz/ou 5,8 GHz para a Sede da Escola José Rodrigues Bezerra	25	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
VALOR TOTAL						R\$ 138.852,00

FCA. ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

Joscilene de Luna Dantas
ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CONTRATADO(A)



TERMO DE CONTRATO N.º 2021.07.12.002-04

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MILAGRES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A EMPRESA ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE MILAGRES, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno com sede na rua Helena Mendonça Figueiredo, nº 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sra. **VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO**, inscrita no CPF sob n.º **567.089.393-04** e identidade sob n.º **2003099119256 SSP/CE**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, sediada à rua **RUA SEBASTIÃO BANDEIRA DE MELO, 130 - CENTRO, CAJAZEIRAS/PB**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. **748.217/0001-06**, representado por **Josilene de Luna Dantas**, portadora do CPF nº **044.941.894-48**, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2021**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO (VIA FIBRA ÓPTICA E/OU RÁDIO ENLANCE), NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS DE MILAGRES/CE**, mediante **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**, no qual restou vencedora a Contratada, no(s) item(ns) do 54 a 60, especificado(s) em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1- O objeto contratual tem o valor de **R\$ 60.900,00 (Sessenta Mil e Novecentos Reais)**, a ser pago até o 10º dia após a execução dos serviços.
3.2- O valor do presente Contrato não terá objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
3.3- Pregão Eletrônico, menor preço por lote, a fim de escolher a proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência de 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 012/2021**, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Milagres por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Milagres;
- 6.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

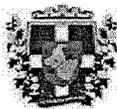
CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1601-081220017.2.025	Próprios do Tesouro Municipal
PROGRAMA BOLSA FAMILIA	1601-082440004.1.046	e/ou Transferido pela União

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria emissora da Ordem de Serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;
- 9.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de Nota Fiscal;
- 9.3- Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Secretaria emissora da Ordem de Serviços, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Milagres prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no 9.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela(o) Gestor **FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS**, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Milagres, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Milagres/CE, 10 de Setembro de 2021.

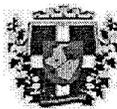

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE


Joscilene de Luna Dantas
ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1.  CPF: 567.077-543-00.

2.  CPF: 316.039.203-15



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença



ANEXO I DO CONTRATO DE Nº 2021.07.12.002-04

Item	Especificação	Velocidade em MB	Unid.	Qtde.	V. Unit.	Valor Total
54	Link de Internet via fibra óptica para sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Milagres	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
55	Link de Internet via fibra óptica para sede do CREAS	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
56	Link de Internet via fibra óptica para sede do CONSELHO TUTELAR	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
57	Link de Internet via fibra óptica para sede do BOLSA FAMILIA	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
58	Link de Internet via fibra óptica para sede do CRAS CORAÇÃO DE JESUS	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
59	Link de Internet via Rádio, Wi-Fi (Wireless Fidelity) ou outras tecnologias de modulação digital nas faixas 2,4 GHz/ou 5,8 GHz para sede do CRAS FRONTEIRO	25	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
60	Link de Internet via fibra óptica para sede do CRAS VILA PADRE CICERO	100	Mês	12	R\$ 8,12	R\$ 9.744,00
VALOR TOTAL						R\$ 60.900,00

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

Joscilene de Luna Dantas
ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CONTRATADO(A)